



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA  
CNPJ Nº. 74.062.332/0001-37



Fs. nº 02

**SOLICITAÇÃO DE COMPRAS & SERVIÇOS**

Unidade Solicitante		Data		
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA -TO		09/01/2024		
ITEM	DESCRÍÇÃO	UND	QTDE	
VALOR ESTIMADO				
1	Contratação de empresa para prestação de serviços locação, suporte e treinamento de sistema de contabilidade software de gestão pública junto a Câmara Municipal de Caseara/TO, durante o período de janeiro a dezembro de 2024.	MÊS	12	R\$ 00,00
<b>JUSTIFICATIVA:</b> Contratação de empresa para prestação de serviços locação, suporte e treinamento de sistema de contabilidade software de gestão pública junto a Câmara Municipal de Caseara/TO, durante o período de janeiro a dezembro de 2024.				

**ASSINATURA UNIDADE SOLICITANTE**

Secretário Geral



## TERMO DE REFERÊNCIA

### Órgão responsável: Câmara Municipal

#### 1. OBJETO

**Contratação de empresa para prestação de serviços locação, suporte e treinamento de sistema de contabilidade software de gestão pública junto a Câmara Municipal de Caseara/TO, durante o período de janeiro a dezembro de 2024.**

#### JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade da administração pública em dispor de mecanismos tecnológicos que tornem a gestão e controle contábil, financeiro, patrimonial e de licitações mais eficiente, tendo em vista que a administração não dispõe em sua estrutura de um sistema de informática que atendam às necessidades, torne-se imprescindível a contratação de empresa que atenda às necessidades desta Câmara Municipal.

Diante das Justificativas apresentadas, faz-se necessário a contratação de empresa por Dispensa de Licitação, nos termos exigidos no inciso II do art. 75, da Lei 14.133/2021.

#### 2. DO ENQUADRAMENTO LEGAL.

2.1. O presente termo de referência tem como base legal a Lei Federal 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações, especificadamente em seu artigo 75, inciso II).

2.2. O procedimento observado obedece ao disposto no artigo 72, incisos I a VIII.

2.3. *Nas palavras do ilustre professor Ronny Charles: "Quando a lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor forma de contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve eficaz ao atendimento do interesse público naquela hipótese específica."*

2.4. *Nesse mesmo sentido, o nobre doutrinador Adilson Abreu Dallari destaca que: 'Nem sempre, é verdade, a licitação leva uma contratação mais vantajosa. Não pode ocorrer, em virtude da realização do procedimento licitatório, é o sacrifício de outros valores e princípios consagrados pela ordem jurídica, especialmente o princípio da eficiência.'*

2.5. A contratação via dispensa de licitação, em razão do montante total e da apresentação da proposta mais vantajosa, torna-se menos custosa economicamente e pragmaticamente do que à realização do processo licitatório, além de tornar mais célere e eficiente a contratação, que visa à consecução do interesse público.

#### 3. DA RAZÃO E ESCOLHA DO FORNECEDOR.

4.1. No que diz respeito à razão da escolha do fornecedor, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VI da Lei 14.133/2021, a escolha da empresa será com base na área do objeto de pretensão contratual, que preencherá os requisitos de habilitação e



qualificação mínima necessária, além de ofertar proposta mais vantajosa para a administração pública.

#### **5. DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS:**

5.1. A justificativa dos preços será com base nos preceitos do artigo 72, VII da Lei 14.133/2021, apresentando a melhor proposta para a administração pública;

5.2. Sendo assim, declara-se que o menor preço praticado para a referida contratação deverá ser compatível com o mercado, sendo justa para esta Administração.

#### **6. ESPECIFICAÇÕES/ DETALHAMENTO**

ITEM	DESCRIPÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT.	V. UNT	V. TOTAL
1	Contratação de empresa para prestação de serviços locação, suporte e treinamento de sistema de contabilidade software de gestão pública junto a Câmara Municipal de Caseara/TO, durante o período de janeiro a dezembro de 2024.	Mês	12	1.500,00	18.000,00
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS					18.000,00

#### **7. RECURSOS ORÇAMENTARIOS.**

7.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

##### **Câmara Municipal de Caseara – TO:**

Unidade Orçamentária: 01.01.01.031.0101.2.001

Manutenção das Atividades Legislativas

Elemento de Despesa: 3.3.90.40

Fonte: 1.500.00

#### **8. DO PRAZO CONTRATUAL.**

8.1. O prazo de vigência do contrato é fixado a partir da data de sua assinatura e terá duração até 31 de dezembro de 2024.

#### **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

9.1.1. Prestar os serviços com estrita obediência à descrição constante no orçamento e na planilha discriminativa;

9.1.2. Manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista.

#### **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**



10.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

10.1.1. Efetuar o pagamento, se os serviços forem entregues em conformidade com as especificações e o Termo de Recebimento;

10.1.2. Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do fornecimento dos serviços, inclusive permitir o livre acesso do corpo técnico da CONTRATADA às dependências do local dos equipamentos, para a execução das manutenções necessárias, dentro dos horários especificados;

10.1.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

10.1.4. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com a legislação.

10.2. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

10.2.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

10.2.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

10.2.3. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável, pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

10.3. Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

10.3.1. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

10.4. Fornecer por escrito às informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

10.5. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

**11. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.**

11.1. A Câmara Municipal de Caseara - TO reserva-se no direito de impugnar os serviços prestados, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

11.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei Federal 14.133/2021.



11.3. Fica eleito o foro da Comarca de Araguacema - TO como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

## 12. DA SUBCONTRATAÇÃO.

12.1. Não será admitida a subcontratação total do objeto licitatório.

## 13. DAS SANÇÕES:

13.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA, sanções previstas em lei, sempre respeitando com contraditório e ampla defesa.

Caseara - TO, 09/01/2024.

\_\_\_\_\_  
Secretário Geral



## AVISO DE INTERESSE DE CONTRATAÇÃO

**INTERESSADO:** CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA -TO.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2024  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024**

**BASE LEGAL:** Art. 75, II da Lei Federal n. 14.133/2021.

**INTERESSE:** Obter propostas de MENOR PREÇO TOTAL, de eventuais interessados, selecionando a mais vantajosa, para o objeto pretendido.

**OBJETO PRETENDIDO:** Contratação de empresa para prestação de serviços locação, suporte e treinamento de sistema de contabilidade software de gestão pública junto a Câmara Municipal de Caseara/TO, durante o período de janeiro a dezembro de 2024, conforme em anexo, deste Aviso.

As propostas devem conter os dados da proponente (CPF, RG, endereço, telefone, responsável pelo orçamento e assinatura), e devem ser entregues na Sala da Comissão de Licitações da Câmara Municipal de Caseara /TO no endereço: Rua Paraíso, s/nº, Setor Bela Vista, Caseara – TO, CEP 77.680-000, juntamente com: Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social, Requerimento Empresarial - devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI) CNPJ, documento comprobatório de seu(s) administradores) certidões (FGTS, TRABALHISTA, FEDERAL, MUNICIPAL, ESTADUAL) da sede da licitante.

As propostas e documentos de habilitação descritos, devem ser entregues até o prazo de encerramento previsto abaixo.

**PRAZO DE ENCERRAMENTO: 11/01/2024, até às 13:00 horas**

Caseara/TO, 09 de janeiro de 2024.

Agente de Contratação



GABINETE DO PRESIDENTE - AUTORIDADE COMPETENTE

DEPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO PARA  
CONTRATAÇÃO

A/C: Comissão de Contratação

**REFERÊNCIA:** Contratação de empresa para prestação de serviços locação, suporte e treinamento de sistema de contabilidade software de gestão pública junto a Câmara Municipal de Caseara/TO, durante o período de janeiro a dezembro de 2024.

Em resposta ao ofício expedido pela Secretaria Geral desta Casa de Leis, solicitando contratação supra, **AUTORIZO ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO** e encaminho ao setor de Licitações para demais providências administrativas.

**Visto que já consta no processo a indicação dos recursos orçamentários que ocorrerão à despesa, reitero a necessidade de encaminhamento do processo para o setor de Controle Interno para emissão de parecer acerca do atendimento dos requisitos exigidos pela Lei Federal 14.133/2021.**

Caseara - TO, 09/01/2024.

**Gerivaldo Pereira Lopes**  
Presidente da Câmara Municipal de Caseara - TO



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 009/2024**

**MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024**

**ORGÃO/SETOR: CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA -TO.**

**OBJETIVO:** Contratação de empresa para prestação de serviços locação, suporte e treinamento de sistema de contabilidade software de gestão pública junto a Câmara Municipal de Caseara/TO, durante o período de janeiro a dezembro de 2024.

**AUTUAÇÃO**

Processo Administrativo autuado na data de hoje, para os devidos fins de direito.

Caseara - TO, 09 de janeiro de 2024.

*José Carlos Souto Souza*  
Agente de Contratação

**Este processo reger-se-á pela NOVA LEI DE LICITAÇÕES (14.133/21).**



## PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

### - SISTEMA MEGASOFT WEB -

#### À Câmara Municipal de Caseara

Primeiramente agradecemos o interesse por nosso produto. Nosso objetivo é a elaboração de softwares capazes de automatizar os processos internos e capacitar seus usuários e gestores a tomarem decisões baseadas em dados reais, num menor espaço de tempo com confiabilidade, agilidade, mobilidade e flexibilidade necessária. Estamos através deste documento relacionando nossos produtos, serviços e valor do investimento que envolvem a locação do Sistema Megasoft Web, denominado de **MEGAADMWEB**.

#### Produto MegaAdmWeb

**Nosso Sistema MegaAdmWeb é composto pelos seguintes módulos:**

✓ **Módulo Contabilidade:**

PPA, LDO, Orçamento, Balancete, Tesouraria, Patrimônio, Balanço Geral e Protocolo Web.

✓ **Módulo Gestão de Compras:**

Compras, Licitação, Pregão, Almoxarifado, Frota e Assistência Social.

✓ **Módulo Recursos Humanos:**

Folha de Pagamento, Dossiê e Previdência Social.

✓ **Módulo Portal da Transparência**

Publicação dos dados públicos segundo a Lei Complementar 131/2009.

✓ **Módulo Banco de Dados:**

O banco de dados do município será disponibilizado na “nuvem”, facilitando o acesso às informações. Os Backups serão automáticos.

#### Serviços MegaAdmWeb

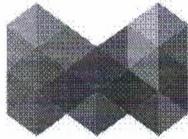
**São os serviços agregados ao nosso Sistema MegaAdmWeb:**

✓ **Migração de Dados**

Os dados utilizados pelo cliente em sistema anteriores serão migrados para o sistema MegaAdmWeb. O cliente terá a tranquilidade de aproveitar os dados que foram inseridos no sistema anterior e os utilizar no MegaAdmWeb.

✓ **Implantação**

A instalação e configuração do sistema MegaAdmWeb será toda realizada pela equipe Megasoft. O serviço inclui instalação e/ou configuração do equipamento servidor do sistema MegaAdmWeb, incluindo os softwares Básicos, Servidores de Aplicação e de Bancos de Dados.



# Megasoft

Fls. nº 11

GOIÂNIA - GO  
Rua Apinagés c/ Rua Bororós, Qd. 117, Lts. 24/26  
Setor Santa Genoveva  
CEP 74.672-430 - Goiânia - GO

PALMAS - TO  
Av. LO 03, Quadra 108 Sul, Lote 14, Salas 01 e 02, Centro  
CEP 77.020-098 - Palmas - TO

#### ✓ Capacitação/Treinamento

Será disponibilizado para os usuários uma capacitação e treinamento relacionados aos módulos MegaAdmWeb em que irão atuar.

#### ✓ Atualização

Atualização de módulos de acordo com as necessidades dos clientes. Estas atualizações são oriundas de novas legislações por parte dos órgãos fiscalizadores (TCM-Go, TCU, TCE-To, Sefip, Rais, Dirf), ou de novas funcionalidades que trarão novos benefícios ao cliente.

#### ✓ Suporte

O usuário terá atendimento de segunda-feira a sexta-feira, em horário comercial, para quaisquer dúvidas que possam surgir na utilização e manutenção dos produtos contratados.

#### ✓ Solicitação de Novos Recursos

O cliente poderá requerer a inclusão de novos recursos, os quais serão aprovados por uma equipe técnica, sempre com o objetivo da melhoria do nosso produto.

#### Valor do Investimento

O objetivo desta proposta é a informatização Web dos setores públicos através da utilização dos módulos do nosso produto MegaAdmWeb, assim, pela locação de todos os serviços e produtos inseridos nesta proposta para o ano de 2024, será cobrado o valor de R\$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais) mensais. O contrato deverá ser reajustado anualmente pelo índice IGPM. Proposta válida por trinta dias.

Goiânia, 09 de janeiro de 2024.



Dr. Erivelton Melo  
Diretor Comercial Megasoft



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO TOCANTINS  
CNPJ-04.799.785/0001-65

Av. Rio Preto, 262. Centro. Lagoa do Tocantins-TO CEP: 77.613-000

**CONTRATO Nº 003/2023**

Termo de Contrato celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO TOCANTINS e DVA SISTEMAS LTDA, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE SOFTWARES QUE ATENDAM AS SEGUINTE ÁREAS: CONTABILIDADE PÚBLICA, FOLHA DE PAGAMENTO, PATRIMÔNIO, ALMOXARIFADO/COMPRAS, FROTAS E PROTOCOLO EM CONFORMIDADE COM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito Público Interno – inscrita no CNPJ sob nº. 04.799.785/0001-65 – com sede administrativa à Avenida Rio Preto Nº 212, Centro – Centro, CEP: 77.613-000, Lagoa do Tocantins – TO, neste ato representada por seu Presidente, o Vereador **DOURIVAL DOS SANTOS MATOS**, brasileiro, solteiro, vereador, portador do RG nº 318.773 SSP-TO, inscrito no CPF nº. 901.042.691-20, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **DVA SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.770.369/0001-01, com endereço profissional na Quadra 104 Norte, Rua NE -3, Nº 38, Sala 203, 2º Piso, Plano Diretor Norte, CEP: 77006-018, Palmas -TO, telefone: (63) 3212-1270, nesse ato representado por seu responsável legal **VAGNER FERNANDES PRADO**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do documento de identidade RG nº 8.151.332 SSP-MG, inscrito no CPF sob o nº 036.722.536-00, residente domiciliado na Quadra ARSE 33, Alameda 10, Lote HM-01, Apto 1201, Plano Diretor Sul, CEP: 77.021-068, Palmas - TO, telefone: (63) 3212-1270, endereço eletrônico: [adm@dvasistemas.com.br](mailto:adm@dvasistemas.com.br), doravante denominado **CONTRATADO**, por **DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2023**, e em observância ao disposto na Lei nº 14.133/21, têm entre si justo e contratado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE SOFTWARES QUE ATENDAM AS SEGUINTE ÁREAS: CONTABILIDADE PÚBLICA, FOLHA DE PAGAMENTO, PATRIMÔNIO, ALMOXARIFADO/COMPRAS, FROTAS E PROTOCOLO EM CONFORMIDADE COM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023.

1.2 Os softwares e todas as suas documentações são denominados de agora em diante, simplesmente “PRODUTO”.

1.3 A manutenção preventiva consiste no acompanhamento do uso dos sistemas constantes na clausula primeira item 1.1.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO TOCANTINS**  
**CNPJ-04.799.785/0001-65**

Av. Rio Preto, 262. Centro. Lagoa do Tocantins-TO CEP: 77.613-000

1.4 As manutenções preventivas serão efetuadas periodicamente pela CONTRATADA, em datas estabelecidas pelas partes, de segunda à sexta, exceto sábados, domingos e feriados.

1.5 Fica o CONTRATANTE obrigado a colocar os equipamentos que se encontram instalados o PRODUTO e os respectivos servidores usuários do PRODUTO, à disposição da CONTRATADA, para dirimir quaisquer dúvidas inerentes ao PRODUTO durante o tempo necessário para execução dos serviços.

1.6 A manutenção corretiva consiste em executar eventuais alterações que se façam necessária, conforme as especificações:

- a) Treinamento de Pessoal em caso de novas versões.
- b) Modificações provocadas por mudanças da Legislação em vigor.
- c) Substituição do Sistema em caso de perda provocada por fenômenos físicos.
- d) Atualização de novas versões dos Sistemas de Programas.
- e) Assessoria Técnica relacionada aos Sistemas de Programas.

1.7 As manutenções corretivas serão efetuadas pela CONTRATADA, dentro dos horários normais de funcionamento (8:00 às 12:00) e das (14:00 às 18:00) horas, de segunda a sexta-feira, desde que nelas não coincidam feriados ou dias santificados.

1.8 As manutenções poderão ser efetuadas na sede da CONTRATADA, tal como na sede do CONTRATANTE, ficando a escolha a critério da CONTRATANTE, mediante solicitação prévia com antecedência mínima de 48 horas.

1.9 A Assessoria Técnica aos sistemas consiste em:

1.10 Divulgação de informações de atualização das versões dos PRODUTOS utilizados pelo CONTRATANTE.

1.11 Geração de material magnético ou digital necessário às implantações das atualizações, sendo que em meio magnético deve ser fornecido antecipadamente às mídias de gravação pelo CONTRATANTE.

1.12 Análise e eliminação de eventuais falhas que se manifestem no funcionamento dos PRODUTOS mediante atendimento técnico por telefone ou acesso virtual ou, caso necessário, na sede do CONTRATANTE.

1.13 Somente os técnicos da CONTRATADA poderão realizar quaisquer alterações nos sistemas a que se refere este contrato.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pela execução dos serviços objeto deste contrato, o valor total de **R\$ 21.120,00 (vinte e um mil, cento e vinte reais)**, divididos em 12 (doze) parcelas mensais no valor de **R\$ 1.760,00 (um mil, setecentos e sessenta reais)**.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

O pagamento mensal se dará até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente à prestação do serviço objeto deste contrato, cujo pagamento se dará por meio de crédito em conta corrente do CONTRATADO ou cheque nominal ao mesmo, podendo, ainda, ser emitido boleto bancário, sem aceite, em nome do CONTRATANTE, haja vista que o vencimento da obrigação possui data pré-determinada.



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO TOCANTINS  
CNPJ-04.799.785/0001-65

Av. Rio Preto, 262. Centro. Lagoa do Tocantins-TO CEP: 77.613-000

**Parágrafo Primeiro** – O CONTRATADO poderá suspender a execução dos serviços, após comunicação com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, quando o atraso no pagamento for superior a 90 (noventa) dias.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

O CONTRATADO obriga-se a:

- I** - Executar os serviços contratados valendo-se das melhores técnicas, zelo e ética, com garantia e qualidade, atendendo as especificações ou termo de referência, fornecidos pela Contratante, complementado com a proposta apresentada, e entregá-los totalmente concluídos.
- II** - Realizar atendimentos presenciais e à distância, via telefone, e-mail ou qualquer outro modo de comunicação ou tecnológico.
- III** - Comparecer à sede do CONTRATANTE, salvo justificativa plausível, sempre que solicitado a sua presença, considerando que os serviços ora contratados não necessitam da presença dos profissionais do CONTRATADO, de forma ininterrupta, nas dependências físicas do CONTRATANTE.
- IV** - Realizar os serviços contratado nas dependências de sua sede ou filiais, valendo-se de seus próprios equipamentos e insumos (computadores, materiais de expediente etc.), os quais não são de integral responsabilidade do CONTRATADO.
- V** - Cumprir fielmente o presente contrato, inclusive os prazos de execução dos serviços nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade, apresentando relatórios de suas atividades, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.
- VI** - Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução.
- VII** - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- VIII** - Responsabilizar-se pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento efetuado pela CONTRATANTE.
- IX** - Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do fornecimento de mão de obra, transportes, locomoção, alimentação, hospedagem e estadia de pessoal, pagamentos de seguros, tributos, encargos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária decorrentes da prestação dos serviços contratados.



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO TOCANTINS  
CNPJ-04.799.785/0001-65

Av. Rio Preto, 262, Centro, Lagoa do Tocantins-TO CEP: 77.613-000

**X - O (A) CONTRATADO (A) ficará obrigado(a) a executar o contrato pelo prazo contratado, devendo ser responsabilizado(a) por desídia ou atraso na sua realização.**

**XI - Seguir as diretrizes técnicas da Câmara Municipal, emanadas diretamente ou por intermédio dos seus órgãos auxiliares, aos quais a contratada se reportará nas questões controvertidas e complexas, comprometendo-se a adotar a que melhor atenda ao interesse público;**

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - Proporcionar tudo o que estiver ao seu alcance para que o(a) CONTRATADO (A) possa desempenhar os compromissos assumidos no ato da contratação, bem como efetuar o pagamento pela execução do objeto deste termo de referência.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica assegurado a Câmara Municipal de Lagoa do Tocantins mediante justificativa motivada o direito a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular o Contrato ou revogar no todo ou em parte.

II - Fiscalizar e acompanhar a apresentação dos serviços, por intermédio de servidor designado especialmente para esse fim;

III - Comunicar ao CONTRATADO, através do executor designado, todas e quaisquer irregularidades ocorridas na prestação dos serviços e exigir as devidas providencias que demandem do CONTRATADO;

IV - Designar o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços;

V - Atestar a execução da prestação dos serviços efetivamente realizada e conforme as especificações técnicas dos serviços;

### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

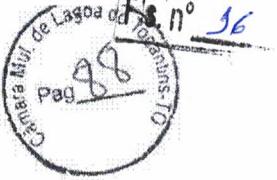
O presente contrato terá vigência até o 31 de dezembro de 2023, contados a partir de sua assinatura, podendo, a critério das partes, ser prorrogado nos termos art.107, da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES**

O CONTRATADO se obriga a aceitar os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor de cada item do contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA**

Os recursos orçamentários previstos e destinados à cobertura das despesas objeto deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária consignada no Plano de Trabalho específico da Câmara Municipal de Lagoa do Tocantins, previsto na Lei Orçamentária de 2023, assim definida:



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO TOCANTINS  
CNPJ-04.799.785/0001-65  
Av. Rio Preto, 262. Centro. Lagoa do Tocantins-TO CEP: 77.613-000

## CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO TOCANTINS-TO

UNIDADE	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROG	PROJ ATIV	ELEM DESP	FONTE
01.01.01	01	031	0001	2001	3.3.90.40.00	1.500.0000.000000 - RESULTANTE DE IMPOSTOS

### CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério e através de seus servidores ou de pessoas previamente designadas, exercer a fiscalização de todas as fases de execução do presente contrato, sem prejuízo das ressalvas contidas nas disposições legais e normativas vigentes, sendo obrigação do CONTRATADO fiscalizar seus empregados, parceiros e prepostos.

**Parágrafo Primeiro** - A fiscalização ou acompanhamento da execução deste contrato será realizada pela Câmara Municipal através do correspondente Fiscal de Contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da legislação referente às licitações e contratos administrativos.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Além do direito ao ressarcimento por eventuais perdas e danos causados pelo CONTRATADO, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento decorrentes de atos que, no exercício profissional, praticar com dolo ou culpa, poderão ser-lhe impostas as seguintes penalidades previstas na legislação, quais sejam:

I - Advertência;

II - Suspensão e impedimento do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal;

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave;

IV - Pagamento de multa de até 5% sobre o valor da parcela.

**Parágrafo Primeiro** – A penalidade consistente em multa que pode ser aplicada, cumulativamente, com uma das demais sanções, observada a gravidade na infração.

**Parágrafo Segundo** – Antes da aplicação de qualquer sanção será garantido ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa, em processo administrativo.

**Parágrafo Terceiro** – Os valores das multas deverão ser recolhidos perante a Secretaria Municipal de Finanças, no prazo e forma estabelecidos pelo CONTRATADO, sendo cobrada judicialmente caso ocorra sua inadimplência, após inscrição em dívida ativa, podendo o



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO TOCANTINS  
CNPJ-04.799.785/0001-65

Av. Rio Preto, 262. Centro, Lagoa do Tocantins-TO CEP: 77.613-000



CONTRATANTE efetuar retenção junto aos créditos que, porventura, possua o CONTRATADO.

**Parágrafo Quarto** – O CONTRATADO não será punido e nem responde pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, ou quando provada a justa causa e impedimento, ou, ainda, quando não decorrem de atos que, no exercício profissional, praticar com dolo ou culpa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato por parte do CONTRATADO assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos dos artigos 137, 138 e 139 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, sempre mediante notificação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

O foro competente para dirimir e resolver qualquer questão relativa à presente contrato é o da Comarca de Novo Acordo/TO.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

LAGOA DO TOCANTINS/TO, 20 de janeiro 2023.

DOURIVAL DOS  
SANTOS  
MATOS:90104269120

Assinado de forma digital  
por DOURIVAL DOS SANTOS  
MATOS:90104269120  
Dados: 2023.01.20 15:13:39  
-03'00'

DOURIVAL DOS SANTOS MATOS  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO TOCANTINS  
Contratante

VAGNER  
FERNANDES  
PRADO:03672253  
600

Assinado de forma digital  
por VAGNER FERNANDES  
PRADO:09872253600  
Datas: 2023.01.20  
15:57:43 -03'00'

DVA SISTEMAS LTDA  
VAGNER FERNANDES PRADO  
Contratado

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 03/2023.**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO. N°03/2023.**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N°02/2023.**

*FIs 48*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA, ESTADO DO TOCANTINS**, com sede na Avenida Getulio Vargas, n.º 711, nesta cidade de Filadélfia, Estado do Tocantins, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.457.407/0001 - 30, isenta de Inscrição Estadual, neste ato representado pelo senhor, **JADSON AIRES DA SILVA**, presidente da Câmara, inscrito no CPF n° 009. 176. 171 - 93, portador do RG Sob o nº. 673087 SSP/TO residente e domiciliada na Rua Carolina, Nº1227, Centro, Filadélfia, Estado do Tocantins, no gozo de seus plenos direitos, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro **F.H.L DE PAULA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ: 15.108.753/0001 - 92, com sede na Rua Professora Rita de Cassia, Nº 135, Quadra 20, Lote 30, Casa 02, Setor Jardim Mansões Palmeiras, CEP: 77.809 – 550, Araguaína – TO. Neste ato representado pelo senhor, **FABIANO HENRIQUE LOURENÇO DE PAULA**, brasileiro, inscrita no CPF: 181.432.308 - 21 e portador do RG sob o nº. 256118449 SSP/SP residente e domiciliada na Rua Professora Rita de Cassia, Nº 135, Quadra 20, Lote 30, Casa 02, Setor Jardim Mansões Palmeiras, CEP: 77.809 – 550, Araguaína - TO Doravante designada simplesmente **CONTRATADO**.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente instrumento contratual está fundamentado na **Dispensa de Licitação n°. 02/2023** com fulcro na lei de licitações e contratos administrativos nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, **art. 75. Inciso II e suas atualizações**, Decreto Legislativo nº 01 /2022 que regulamenta aplicação da lei 14.133/2021 no âmbito do Poder Legislativo de Filadélfia, nos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e nas cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação de empresa para a prestação de serviços em licenciamento de uso de softwares sistema integrado de gestão pública para atender as demandas da Câmara Municipal de Filadélfia.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

DESCRIPÇÃO DOS SERVIÇOS	QDT PARC	UND	VALOR UNIT.	VALOR GLOBAL
SCPI – Sistema de Contabilidade Pública Integrado (CONTAS, COMPRAS, PATRIMÔNIO, DIÁRIO/RAZÃO, BALANÇO, ENSINO, LC 101, PORTAL TRANSPARÊNCIA, ORÇAMENTO, PPA/LDO, FROTAS, ALMOXARIFADO, LICITAÇÕES, SICAP CONTABIL, ETC); SIP - Sistema Integrado Pessoal – SIP (PARÂMETROS, EVENTOS, MANUTENÇÃO, CÁLCULOS, MENSAIS, EVENTUAIS, ANUAIS: RAIS, DIRF, UTILITÁRIOS, ETC); SIA – Sistema Integrado de Arrecadação (Tributos), Nota Fiscal Eletrônica e Serviços Web ao Contribuinte; Portal Transparência	12	SERV.	R\$ 1.600,00	R\$ 19.200,00

- Lei 131, de 27 de maio de 2009, IN - 28, de 05 de maio de 1999 e Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011;

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PAGAMENTOS**

3.6. Os pagamentos serão efetuados em parcelas mensais conforme a cláusula segunda deste instrumento contratual, em até 30 dias após o recebimento dos serviços prestados e da nota fiscal;

3.7. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior o CONTRATADO deverá fazer constar na nota fiscal, o numero do contrato ou do documento habil com a descrição dos serviços prestados, sem rasura, em nome da CONTRATANTE, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada;

3.8. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo responsável da solicitação e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as devidas correções. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

3.9. É obrigação do CONTRATADO de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a **habilitação** na licitação ou na contratação direta, conforme **art. 92º, inciso XVI da lei nº. 14.133/2021**.

3.10. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária em nome do CONTRATADO.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO**

4.2. O profissional deverá ter disponibilidade durante 05 dias semanais, com carga horária de até 20h; os trabalhos serão realizados somente em dias úteis do calendário municipal Legislativo, nas dependências do paço Legislativo. Fica convencionado que poderão ocorrer visitas em caráter de urgências solicitadas pelo Chefe do Legislativo.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (A)**

As obrigações da **CONTRATADO (A)**:

5.9. Executar os serviços contratados valendo-se das melhores técnicas, zelo e ética, com garantia e qualidade, atendendo as especificações ou termos de referências, fornecidos pela Contratante, complementado com a proposta apresentada, e entregá-los totalmente concluídos;

5.10. Realizar atendimentos presenciais e à distância, via telefone, e-mail ou qualquer outro modo de comunicação ou tecnológico;

5.11. Cumprir fielmente o presente contrato, inclusive os prazos de execução dos serviços nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade, apresentando relatórios de suas atividades, sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

5.12. Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução;

5.13. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou contratação direta;

5.14. Responsabilizar-se pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento efetuado pela CONTRATANTE;

5.15. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do fornecimento dos serviços, transportes, locomoção, alimentação, hospedagem e estadia de pessoal, pagamentos de seguros, tributos, encargos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária;

5.16. A regra do item antecedente não é aplicável quando o CONTRATADO executar serviços fora de domicílio da CONTRATADO ou da sede do CONTRATANTE, mas no interesse do CONTRATANTE, ocasião em que o CONTRATANTE arcará com todas as despesas necessárias ao cumprimento da tarefa empreendida.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

As obrigações da **CONTRATANTE**:

6.8. Providenciar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nos prazos estipulados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados a prestação dos serviços pelo responsável pela fiscalização;

6.9. Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços, por intermédio de servidor designado especialmente para este fim;

6.10. Comunicar ao CONTRATADO, através do executor designado, toda e quaisquer irregularidades ocorridas na prestação dos serviços e exigir as devidas providências que demandem do CONTRATADO;

6.11. Designar o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços;

6.12. Atestar a execução da prestação dos serviços efetivamente realizada e conforme as especificações técnicas dos serviços;

6.13. Fornecer ao CONTRATADO os elementos necessários à defesa de seus direitos, sejam documentos, procurações, certidões etc., sempre que se fizer necessário e assim que lhes for solicitado;

6.14. Arcar com todas as despesas e custas necessárias ao fiel desempenho do contrato e dele decorrentes.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

O prazo de vigência desta contratação dar-se-á a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro

de 2023. Os contratos regidos pela lei nº 14.133/2021 poderão ser prorrogado se for o caso, conforme o disposto no art. 105 a 107 da lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRECISSIMOS E SUPRESSÕES**

8.1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas conforme o art. 124 da lei 14.133/2021;

8.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento) conforme art. 125 da lei 14.133/2021;

8.1. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês conforme art. 132 da lei 14.133/2021.

## **CLÁUSULA NONA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS**

As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentaria:

Órgão: Câmara Municipal de Filadélfia, Estado do Tocantins.

Manutenção do Poder Legislativo – Dotação Orçamentaria: **01.031.0001.2002**.

Elemento de Despesa – Outro Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica: **3.3.90.39.00**

Fonte de Recurso: **1500**

## **CLÁUSULA DECIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.4. As infrações e sanções administrativa será aplicada ao contratado conforme o previsto nos artigos 155 e 156 da lei nº 14. 133/2021;

10.5. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 Lei nº 14.133/2021, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

10.6. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere ao item anterior será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

## **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

11.6. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 156 da Lei 14.133/2021 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação conforme art. 166 da lei 14.133/2021;

11.7. O recurso de que trata o item anterior será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

11.8. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do art. 156 da lei 14.133/2021 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento conforme art. 167 da lei 14.133/2021;

11.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente conforme art. 168 da lei 14.133/2021;

11.10. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

## **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS**

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, conforme o disposto no art. 117 da lei 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

14.1. Para a eficácia da contratação a mesma deverá ser publicada conforme o disposto no art. 43 Inciso I e II do Decreto Legislativo N.º 01/2022 que regulamenta a aplicação da lei federal nº 14. 133 de 1º de abril de 2021 no âmbito do Poder Legislativo de Filadélfia, Estado do Tocantins conforme segue:

14.2. Quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei N.º 14.133/2021 no PNCP se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á através de sua publicação no Diário Oficial do Município e no Diário Oficial da União, sem prejuízo de sua tempestiva disponibilização no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas local, se houver;

14.3. Quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei N.º 14.133/2021 no PNCP se referir a inteiro teor de documento, edital, contrato ou processo, a publicidade dar-se-á através de sua disponibilização integral e tempestiva no Portal da Transparência do Município, sem prejuízo de eventual publicação no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas local, se houver.

## **CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica eleito o Foro da Comarca de Filadélfia - TO, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento. E, por estarem assim justas e acertadas, celebram o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual vai assinado pelas partes, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Filadélfia, Estado do Tocantins, 10 de janeiro de 2023.

CONTRATANTE:

**CÂMARA MUNICIPAL DE FILADELFI**A

JADSON AIRES DA SILVA

Presidente da Câmara

F H L DE

Assinado de forma digital por F

PAULA:15108753000

H L DE PAULA;15108753000192

192

Dados: 2023.01.10 09:14:39

-03'00'

**F. H. L. DE PAULA**

CNPJ: 15.108.753/0001 - 92

CONTRATADO (A):



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA  
CNPJ Nº. 74.062.332/0001-37



Caseara - TO, 09 de janeiro de 2024.

Da: Comissão de Contratação

Para: Setor de Contabilidade/Tesoureiro

**Assunto:** Informação Sobre compatibilidade de previsão de recursos orçamentários para **Contratação de empresa para prestação de serviços locação, suporte e treinamento de sistema de contabilidade software de gestão pública junto a Câmara Municipal de Caseara/TO, durante o período de janeiro a dezembro de 2024.**

Prezado Senhor,

Em estrita observância ao art. 72, inciso IV da Lei Federal 14.133/2021 solicitamos do setor contábil a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, indicando os recursos orçamentários para à contratação em epígrafe. Caso exista previsão favor indicar a fonte do recurso correspondente a reserva no valor de R\$ 18.000,00.

Atenciosamente,

José Carlos Santos Souza  
Agente de Contratação



**ANEXO I**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2024**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024**

**BASE LEGAL:** Art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021

ITEM	DESCRÍÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT.	V. UNT	V. TOTAL
1	Contratação de empresa para prestação de serviços locação, suporte e treinamento de sistema de contabilidade software de gestão pública junto a Câmara Municipal de Caseara/TO, durante o período de janeiro a dezembro de 2024.	Mês	12	1.500,00	18.000,00
<b>VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS</b>					<b>18.000,00</b>

Caseara/TO, 09 de janeiro de 2024.

Clózimba Santos Souza

Agente de Contratação



**PARECER CONTABIL**

Caseara, 09 de janeiro de 2024.

**Do:** Setor de Contabilidade/Tesoureiro

**Para:** Comissão de Contratação.

Senhor,

Em resposta à solicitação formulada por vossa senhoria, a respeito da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, informamos acerca da existência de dotação orçamentária para custear despesas relativas a **Contratação de empresa para prestação de serviços locação, suporte e treinamento de sistema de contabilidade software de gestão pública junto a Câmara Municipal de Caseara/TO, durante o período de janeiro a dezembro de 2024**, tenho a informa-lhe que:

- Existe previsão orçamentária para o valor da contratação e a mesma encontra-se reservada;
- A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

**I – Câmara Municipal de Caseara – TO:**

Unidade Orçamentária: 01.031.0101.2.001

Manutenção das Atividades Legislativas

Elemento de Despesa: 3.3.90.40

Fonte: 1.500.00

Atenciosamente,

  
Setor de Contabilidade/Tesoureiro

Atesto a disponibilidade Financeira para a  
presente contratação.

  
Raimundo Martins da Silva  
Tesorero



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.451.784/0002-09 FILIAL	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 04/01/2018	
NOME EMPRESARIAL <b>MEGA SUPORTE E SERVICOS LTDA</b>				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>MEGASOFT INFORMATICA</b>				PORTA EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (Dispensada *)</b>				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (Dispensada *)</b> <b>77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios (Dispensada *)</b>				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>				
LOGRADOURO <b>Q ACNO 1 (103 NORTE) AV. JK</b>	NÚMERO <b>40</b>	COMPLEMENTO <b>CONJ 01 LOTE 03 A 06 LOJA 34 SALA 02</b>		
CEP <b>77.001-016</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>PLANO DIRETOR NORTE</b>	MUNICÍPIO <b>PALMAS</b>	UF <b>TO</b>	
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE <b>(63) 3225-2350/ (63) 3229-2300</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>04/01/2018</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(\*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

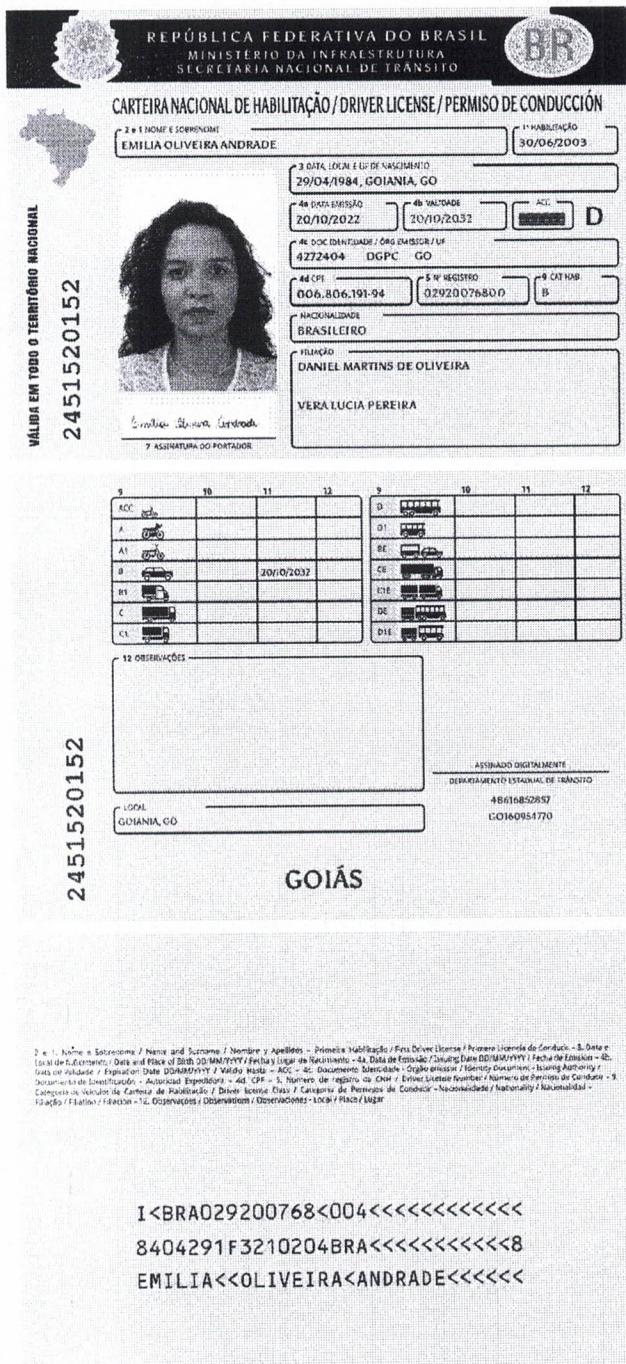
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **20/12/2023 às 08:01:10** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

THE SIGHTS OF THE CITY

2451520152



QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:  
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN



## Alvará de Licença para Localização e Funcionamento

### I - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

CONTRIBUINTE: MEGA SUPORTE E SERVICOS LTDA - CCP 375478

MEGASOFT INFORMATICA

CPF/CNPJ: 10.451.784/0002-09

ENDEREÇO: Q ACNO I, AV. JK, CONJ. 01, 03 A 06, LOJA 34, SALA 02, PLANO DIRETOR NORTE, PALMAS-TO  
103 N - I, AV. JK, Nº 40, LOJA 34, SALA 02, PLANO DIRETOR NORTE, PALMAS-TO

### II - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

EXERCÍCIO: 2023 DATA EMISSÃO: 16/01/2023 VALIDADE: 31/01/2024 Nº PROCESSO: 2022000105

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA: EMÍLIA OLIVEIRA ANDRADE

ÁREA DO ESTABELECIMENTO: 55.00 m<sup>2</sup>

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: COMERCIAL

### III - ATIVIDADES ECONÔMICAS (CNAE-FISCAL)

Licen.Sanitária Licen.Ambiental Ativ.Endereço

6209100 - SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - PRINCIPAL	Não	Não	Sim
7733100 - ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIOS	Não	Não	Não

Expedido pela Internet em  
17 de Janeiro de 2023 às 09:49

Em conformidade com o Art.7º do Decreto Nº 353/2005.  
A validade/autenticidade deste pode ser verificado no site  
<http://alvara.palmas.to.gov.br/autenticidade/> ou utilizando seu  
smartphone/tablet para fazer a leitura do QR CODE(imagem) ao lado.  
Código de Validação: 20b98.ac9c8-361379



[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 10.451.784/0002-09

**Razão Social:** MEGA SUPORTE E SERVICOS LTDA

**Endereço:** Q ACNO 1 103 NORTE AV JK 40 CONJ 01 LT 03A LJ34 / PLANO DIRETOR NORTE / PALMAS / TO / 77001-016

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 27/12/2023 a 25/01/2024

**Certificação Número:** 2023122718250210203270

Informação obtida em 28/12/2023 09:16:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**



F.S. nº 31

PREFEITURA DE PALMAS  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS  
CONTRIBUINTE**

CPF/CNPJ: 10.451.784/0002-09

Contribuinte: **MEGA SUPORTE E SERVICOS LTDA** Inscrição: 2404975

Endereço oficial: **ACNO I, AV. JK, CONJ. 01, LOTE 03 A 06, LOJA 34, SALA 02, PLANO DIRETOR NORTE, PALMAS-TO**

Endereço de correspondência: **103 N - I, AV. JK, Nº 40, LOJA 34, SALA 02, PLANO DIRETOR NORTE, PALMAS-TO**

Finalidade: **Licitação**

É certificado que, nesta data, não constam débitos pendentes em nome da pessoa jurídica acima identificada, relativos a tributos municipais, inclusive em Dívida Ativa, ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas.

Esta Certidão refere-se exclusivamente à situação da pessoa jurídica no âmbito da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Palmas.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Base legal: art. 138 da Lei Complementar nº 285, de 31 de outubro de 2013, c/c art. 205 do Código Tributário Nacional.**

A aceitação da presente Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://cnd.palmas.to.gov.br/validar-documento/>, ou em qualquer Agência de Rendas da Secretaria de Finanças, através do numero identificador e do código de validação logo abaixo:

Numero identificador: **10.451.784/0002-09**  
Código de validação: **9587c.36c4d.c639b-988279**

Palmas, 2 de Janeiro de 2024 às 09:21.

**Certidão válida até 2 de Março de 2024**



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

**CERTIDÃO NEGATIVA**

**DE**

**LICITANTES INIDÔNEOS**

Nome completo: **MEGA SUPORTE E SERVICOS LTDA**

CPF/CNPJ: **10.451.784/0002-09**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 16:18:02 do dia 18/12/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio  
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: FUMZ181223161802

**Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.**



## 1ª INSTÂNCIA

## CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

**FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E/OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

N. 90689d28

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando o sistema processual abaixo indicado, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes de acordo com o Anexo IV da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins contra:

MEGA SUPORTE E SERVICOS LTDA

CNPJ n. 10.451.784/0002-09

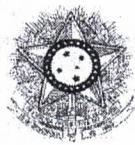
Certidão emitida em: 23/11/2023, às 15:08:41 (data e hora de Brasília)

**Observações:**

- a)A presente certidão judicial se destina a identificar os termos circunstanciados, inquéritos ou processos em que a pessoa a respeito da qual é expedida, figura no pólo passivo da relação processual originária;
- b)Consulta pública realizada no sistema e-Proc;
- c)A certidão não abrange os processos: que tramitem em segredo de justiça ou sigilo; que tenham tramitado ou tramitem nos sistemas PROJUDI, SPROC e SEEU; que tenham como classe processual falência, concordata, recuperação judicial e insolvência civil para os casos em que o devedor figurar no pólo ativo da demanda; procedimentos pré processuais em trâmite perante os CEJUSCs e procedimentos administrativos referentes ao Projeto Pai Presente.
- d)A consulta abrange todos os órgãos julgadores de primeira instância do TJTO, incluindo processos de suscitação de dúvida, processos que tramitam perante os juizados, processos de execuções fiscais e processos de competência da Justiça Militar.
- e)Certidão emitida gratuitamente às pessoas físicas. Pessoas jurídicas se sujeitam ao pagamento das despesas processuais, conforme disposto no Provimento nº 11/2019, Portaria nº 94/2015, bem como suas alterações;
- f)A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 60 (sessenta) dias, por qualquer interessado no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, endereço [https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2\\_prod\\_1grau/externo\\_controlador.php?acao=cj\\_online&acao\\_origem=&acao\\_retorno=cj](https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=cj_online&acao_origem=&acao_retorno=cj)
- g)Certidão expedida nos termos da Resolução n.º 121/2010 do CNJ e da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;
- h)Válida por 60 (sessenta) dias - Provimento nº 02/2023 e suas alterações;

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, impressa em 23/11/2023, 15:08:42





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MEGA SUPORTE E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.451.784/0002-09

Certidão nº: 66209000/2023

Expedição: 22/11/2023, às 09:48:13

Validade: 20/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MEGA SUPORTE E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.451.784/0002-09**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
SECRETARIA DA FAZENDA  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA  
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS  
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Fis. nº 35

Número da Certidão:  
5314299

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA JURÍDICA**

**IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:**

RAZÃO SOCIAL MEGA SUPORTE E SERVIÇOS EIRELI - EPP

CNPJ 10.451.784/0002-09

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**ATIVIDADE ECONÔMICA:**

ENDEREÇO: QD ACNO 1 103 NORTE AV. JK CONJ 01 LOTE 03 A 06 LOJA 34 SAL.

MUNICÍPIO PALMAS - TO

**FINALIDADE:**

LICITAÇÃO

**HISTÓRICO:**

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

---

**Fundamentação Legal -** Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

**Validade -** O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>  
A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

---

Data Emissão: Terça-feira, 2 de Janeiro de 2024 - 09h 18m 02s

Emitida Via INTERNET

**Atenção:**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: MEGA SUPORTE E SERVICOS LTDA**  
**CNPJ: 10.451.784/0001-28**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 09:55:19 do dia 22/11/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/05/2024.

Código de controle da certidão: **9EDA.4A20.0F5F.25BA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**NONA ALTERAÇÃO DA EMPRESA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI****MEGA SUPORTE E SERVIÇOS EIRELI**

**EMÍLIA OLIVEIRA ANDRADE**, brasileira, Casada sob o regime de comunhão parcial de bens, Advogada, residente e domiciliada à Avenida São João, n.250, Residencial Bella Vitta, Alto da Glória, Goiânia - GO, CEP 74.815-700, portadora do CPF nº 006.806.191-94 e da cédula de identidade nº 4272404 DGPC/GO, natural de Goiânia – Goiás, nascida no dia 29/04/1984 filha de Daniel Martins de Oliveira e Vera Lucia Pereira.

Na condição de titular da empresa - **MEGA SUPORTE E SERVIÇOS EIRELI**, com sede à – Rua Apinages Esquina com Rua Bororos, nº 174, Qd. 117 Lts. 24/26, 2º Andar, Bairro Santa Genoveva, Goiânia-GO, CEP – 74.672-430, com contrato social arquivado na JUCEG sob o nº 52600190636 em 05/11/2008, inscrita no CNPJ nº 10.451.784/0001-28, resolve promover a **NONA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**, conforme cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira – Da alteração do Endereço da Filial (Palmas)**

Artigo 01 - A partir desta alteração, o endereço da filial de Palmas, inscrita no CNPJ sob o nº 10.451.784/0002-09 será – **Quadra ACNO 1 (103 Norte), Avenida JK nº 40 CONJ 01, Lote 03 a 06, Loja 34, Sala 02, Plano Diretor Norte, Palmas – TO, CEP 77.001-016.**

**Cláusula Segunda – Das disposições gerais e finais**

Artigo 01 - As cláusulas e condições do Ato Constitutivo que não foram atingidas pela presente alteração, ficam plenamente ratificadas e em vigor.

**CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO****Cláusula Primeira – Da consolidação**

Artigo 1 – Em decorrência da alteração ocorrida pela presente, a Titular/administradora decide consolidar o Ato Constitutivo, renovando-se as disposições contratuais anteriores, com as novas redações, que passam a reger-se pelas cláusulas e condições seguintes.

**Cláusula Segunda – Do Nome empresarial**

Artigo 01 - O nome empresarial da empresa(Matriz e Filial) é – **MEGA SUPORTE E SERVIÇOS EIRELI**, adotando como nome de fantasia(Matriz e Filial) a expressão **MEGASOFT INFORMÁTICA**.

**Cláusula Terceira - Das sedes da empresa**

Artigo 01 - A sede empresa (Matriz) é na - **Rua Apinages Esquina com Rua Bororos, nº 174, Qd. 117 Lts. 24/26, 2º Andar, Bairro Santa Genoveva, Goiânia-GO, CEP - 74.672-430.**

Artigo 02 - A sede empresa (Filial) é na - **Quadra ACNO 1 (103 Norte), Avenida JK nº 40 CONJ 01, Lote 03 a 06, Loja 34, Sala 02, Plano Diretor Norte, Palmas - TO, CEP 77.001-016, inscrita no CNPJ sob o nº 10.451.784/0002-09, registrado na JUCETINS em 04/01/2018 em 17900164608.**

**Cláusula Quarta - Do objeto da empresa**

Artigo 01 - A empresa(Matriz e Filial) tem como objeto social – **Serviços de Suporte Técnico em Tecnologia da Informação, Apoio a Clientes na Configuração de Equipamentos, Instalação e Uso de Aplicativos Informáticos, Locação, Instalação de Programas de Informática; Recuperação de Dados e Arquivos, Digitalização para Entrada de Dados, Processamento de Dados, Manutenção de Redes e Aluguel de Máquinas e Equipamentos de informática.**

**Cláusula Quinta – Do capital social e responsabilidade do Titular**

Artigo 01 - O Capital Social é de R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente deste país, como segue:

NOME DOS SÓCIOS	VALOR CAPITAL R\$
<b>EMÍLIA OLIVEIRA ANDRADE</b>	<b>R\$ 90.000,00</b>
<b>TOTAIS</b>	<b>R\$ 90.000,00</b>

Artigo 02 - A responsabilidade da titular, é restrita ao valor de seu capital social.

**Cláusula Sexta – Da administração**

Artigo 01 - Esta designada administradora a titular Sra. **EMÍLIA OLIVEIRA ANDRADE**, acima qualificada, obedecido o disposto no parágrafo 1.060 do Novo Código Civil, sendo que o uso do nome empresarial será exercido individualmente pela Titular, e representará ativa e passivamente judicial e extrajudicialmente, podendo ainda nomear procuradores com amplos poderes para gerir os negócios da empresa.

Artigo 02 - Esta vedado a Titular o uso da firma em negócios estranhos a sociedade, tais como: avais, fianças, abonos, endossos, etc.

**Cláusula Sétima - Do prazo de duração**

Artigo 01 - O prazo de duração da empresa é por tempo indeterminado, com o inicio de suas atividades realizado em 01 de Outubro de 2008.

**Cláusula Oitava - Da penhorabilidade**

Artigo 01 - O Capital social não poderá ser penhorado, caucionado, onerado ou gravado.

**Cláusula Nona - Do balanço patrimonial**

Artigo 01 - Anualmente, em 31 de dezembro serão levantadas demonstrações financeira e balanço patrimonial, e os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pela Titular.

Artigo 02 - A empresa poderá antecipar a distribuição de lucro ao titular, com base em Balanços e ou Balancetes intermediários durante o período social.

**Cláusula Décima - Declaração de modalidade**

Artigo 01 - O Titular Declara que não possui nenhuma outra empresa dessa modalidade (EIRELI) registrada.

**Cláusula Décima Primeira - Do falecimento da Titular**

Artigo 01 - Ocorrendo o falecimento da Titular da empresa, a mesma será provisoriamente administrada pelo Sr. **DANIEL MARTINS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado à Rua 36 Qd. G-17 Lt. 4/7, Apto 1.502, Ed. Residencial Shateou Bouganville, Setor Marista, Goiânia - GO, CEP 74.150-240, portador do CPF nº 061.069.511-87 e da cédula de identidade nº 4.340.724 expedida pela DGPC/GO, até posterior definição da situação pelo Juízo do Inventário ou em Escritura Pública de Partilha (art. 982 do CPC), ou pelo curador do titular, se for o caso.

**Cláusula Décima Segunda - Da retirada de pró-labore**

Artigo 01 - A Titular fará uma retirada mensal a título de pró-labore, a uma importância a ser estipulada, sendo ainda facultado a retirada através de distribuição de lucros de acordo com disponibilidade de caixa.

**Cláusula Décima Terceira - Das leis que rege o contrato**

Artigo 01 - O presente contrato está regido de acordo com o Código Civil Brasileiro Lei 10.406 de 10 de Janeiro do ano de 2002, e nas omissões desta Lei, pelas normas da sociedade anônima.

**Cláusula Décima Quarta - Do desimpedimento da Titular**

Artigo 01-A Titular/administradora declara sob as penas da lei que não está sendo processada e nem fora definitivamente condenada em qualquer parte do território nacional cujas às práticas de crimes a impeça de exercer atividades mercantis e administrativas de acordo com o art. 1.011 §1º do Código Civil Brasileiro.

**Cláusula Décima Quinta - Do foro competente**

Artigo 01 - Para dirimir quaisquer dúvidas que não possam ser resolvidas amigavelmente, fica desde já eleito o foro da comarca da cidade de Goiânia - GO, aplicando-se a legislação vigente aos casos omissos na presente.

E assim, assinam este instrumento de Alteração, em via única, a ser arquivada na Junta Comercial do Estado de Goiás, para efeitos legais.

Goiânia, 27 de Novembro de 2020.

---

**EMÍLIA OLIVEIRA ANDRADE**  
**Titular/Administradora**



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
 Secretaria de Governo Digital  
 Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 5 de 5

## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MEGA SUPORTE E SERVIÇOS EIRELI consta assinado digitalmente por:

### IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)

CPF	Nome
00680619194	EMILIA OLIVEIRA ANDRADE

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/12/2020 15:44 SOB N° 20201796120.

PROTOCOLO: 201796120 DE 03/12/2020.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12006164790. CNPJ DA SEDE: 10451784000128.

NIRE: 52600190636. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 27/11/2020.

MEGA SUPORTE E SERVIÇOS EIRELI



PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI  
 SECRETÁRIA-GERAL



## PARECER DO CONTROLE INTERNO – FASE INICIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 009/2024

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024

**ASSUNTO:** Contratação de empresa para prestação de serviços locação, suporte e treinamento de sistema de contabilidade software de gestão pública junto a Câmara Municipal de Caseara/TO, durante o período de janeiro a dezembro de 2024.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público.

Veio a conhecimento deste Departamento de Controle Interno, o processo de Dispensa de Licitação, que pede análise e parecer dos atos realizados pela Comissão de Licitação, que versa sobre objeto em epígrafe.

### I- DA MODALIDADE ADOTADA

A modalidade adotada no processo licitatório foi a modalidade DISPESA DE LICITAÇÃO, prevista no Art. 75, II da Lei Federal n. 14.133/2021.

### II- DA ANÁLISE PROCEDIMENTAIS

- I - documento de formalização de demanda termo de referência;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- IV - autorização da autoridade competente.

### III - CONCLUSÃO

O Departamento de Controle Interno, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais, conclui-se, que nenhuma irregularidade foi levantada, entendo que o procedimento está de acordo com a legislação vigente, opto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

É o parecer, Salvo Melhor Juízo.

Caseara - TO; 09 de janeiro de 2024.

Controle Interno



**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 009/2024**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO: 004/2024**

**DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:** Em razão da proposta mais vantajosa no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais), está abaixo de **R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos) limite estabelecido no artigo 75, inc. II, da Lei Federal 14.133/2021 conforme Decreto nº 11.817/2024**, justifica-se a contratação direta através de dispensa de licitação, uma vez que não há obrigatoriedade de realização de certame licitatório.

**DA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO:** Em relação ao documento de formalização de demanda e a autorização da autoridade competente para abertura de processo de contratação, verifica - se as devidas formalizações encartadas nos autos do processo em epígrafe.

**DA COMPATIBILIDADE DE PREVISÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** Foi demonstrado, através de consulta ao setor contábil, a previsão de recursos orçamentários para custear as despesas com o objeto desta dispensa de licitação, bem como atestado a disponibilidade financeira.

**DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO:** Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto a potenciais fornecedores, tendo a empresa **MEGA SUPORTE E SERVICOS LTDA - CNPJ N° 10.451.784/0002-09**, apresentado o menor preço global, bem como toda documentação pertinente o que comprova o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, ou seja, documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, atendendo ao artigo 72, incisos V e VI da Lei Federal 14.133/2021.

**DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS:** Foram apresentadas junto à solicitação da unidade requisitante número mínimo de **03 (três) cotações**, com os itens e unidades de medidas devidamente especificadas, atendendo ao preceito do artigo 23 da Lei Federal 14.133/2021.

**PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO:** Face ao atendimento de todos os pré-requisitos legais exigidos no artigo 72 e seus incisos, entendemos que foram atendidos todos os requisitos formais para a contratação. Sendo assim, entendemos que não há impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação da DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Caseara - TO, 11/01/2024.

*José Carlos Souto Joura*  
Agente de Contratação



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA  
CNPJ Nº. 74.062.332/0001-37



Fls. nº 45

**Da: Comissão de Contratação**

**Para: Procuradoria Jurídica e/ou Assessoria Jurídica**

**Assunto: Contratação de empresa para prestação de serviços locação, suporte e treinamento de sistema de contabilidade software de gestão pública junto a Câmara Municipal de Caseara/TO, durante o período de janeiro a dezembro de 2024.**

**Processo Administrativo: 009/2024**

Informamos que foi utilizada como fundamentação legal para esse processo, o artigo 75, Inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

Segue em anexo todo Processo Administrativo contendo a Solicitação de despesa da Unidade requisitante, razão da escolha do prestador dos serviços, documentação para habilitação, indicação de recursos orçamentários e minuta de contrato para devida apreciação.

Em conformidade com Lei Federal 14.133/2021, precisamente em seu artigo 72, inciso III, solicito que seja previamente examinada a contratação através de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com emissão Parecer Jurídico, visando a demonstração e o atendimento dos requisitos legais exigidos, para que a autoridade superior autorize a contratação e proceda com a devida publicidade.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Caseara - TO, 11/01/2024.

José Carlos Santos Souza  
Agente de Contratação



## MINUTA DO CONTRATO

### CONTRATO Nº OXX/2024

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a Câmara Municipal de Caseara - TO e a Empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA – TO**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 74.062.332/0001-37, com sede administrativa à Rua Paraíso, s/nº, Setor Bela Vista, Caseara – TO, CEP 77.680-000, representado por seu presidente Sr. Gerivaldo Pereira Lopes, brasileiro, solteiro, portador do RG: 842477 SSP/TO, e do CPF: 014.108.551-71, residente e domiciliado na Avenida Tocantins, s/n, Quadra 17, Lote 02, na cidade de Caseara -TO, CEP: 77.680-000 doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXX, com sede no(a) XXXXXXXX, nº XXX, XXXXXXXX, Bairro: XXXXXXX, CEP: XXXXX, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por XXXXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXXXXXX, expedida pela XXXX, e CPF nº XXXXXXXX, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº XXX/20XX e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da DISPENSA DE LICITAÇÃO nº XXX/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO**

1.1-0 objeto do presente Termo de Contrato é **Contratação de empresa para prestação de serviços locação, suporte e treinamento de sistema de contabilidade software de gestão pública junto a Câmara Municipal de Caseara/TO, durante o período de janeiro a dezembro de 2024.**

1.2 - Todos os termos do Termo de Referência e da proposta da contratada integram o presente contrato em todas as suas condições.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

2.1.- Os serviços serão executados em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, vez que compõe, em todos os seus termos, o Processo Administrativo nº XXX/2024 e DISPENSA DE LICITAÇÃO XX/2024.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**



3.1- O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de XX/XX/20XX e encerramento em 31/12/2024, podendo ser prorrogado sucessivamente respeitando a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO,**

4.1- O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ ( );

4.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

4.3 - Os preços são fixos e irreajustáveis;

4.4 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Câmara Municipal de Caseara -TO.

4.5 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

##### **Câmara Municipal de Caseara - TO:**

Unidade Orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001

Manutenção das Atividades Legislativas

Elemento de Despesa: 3.3.90.40

Fonte: 1.500.00

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES**

6.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;

6.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

6.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO**

7.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela Câmara Municipal.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES**

8.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:



a) efetuar o pagamento prestação de serviços do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento.

b) na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

#### 8.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) prestar os serviços com estrita obediência à descrição constante no orçamento e na planilha discriminativa;

b) manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista.

### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, a Câmara Municipal poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sem prejuízo demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

9.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

9.3 - A CÂMARA reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

9.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

### **CLÁUSULA DECIMA - DA RESCISÃO**

10.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

10.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS**



11.0 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO**

12.1 - O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 75, inciso II da 14.133, de 2021.

12.2 - É de responsabilidade da CONTRATANTE a publicação legal do instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Araguacema -TO como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

13.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Caseara - TO, xx/xx/20xx.



---

**Gerivaldo Pereira Lopes  
Presidente da Câmara  
Contratante**

---

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

**EMPRESA CONTRATADA**

---

TESTEMUNHA

CPF:

---

TESTEMUNHA

CPF:

**PARECER JURÍDICO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 004/2024**

**INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA – TOCANTINS**

**ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LOCAÇÃO, SUPORTE E TREINAMENTO DE SISTEMA DE CONTABILIDADE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA/TO, DURANTE O PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2024.**

**RELATÓRIO**

O presente parecer versa acerca do requerimento formulado pela Comissão de Contratação, acerca de processo de Dispensa de Licitação nº 004/2024, que visa a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LOCAÇÃO, SUPORTE E TREINAMENTO DE SISTEMA DE CONTABILIDADE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA/TO, DURANTE O PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2024.**

Neste interim, encaminharam a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de Parecer Jurídico acerca do procedimento administrativo, face ao contido nos Artigos 53 e 72, III da Lei nº 14.133/2021.

É o que há de mais relevante para relatar.

**DA FUNDAMENTAÇÃO**

O Parecer Jurídico em Processos Licitatórios cumpre a função de análise à **legalidade do procedimento**, bem como do contrato decorrente do processo. Desta forma, a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.

Insta salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data e

✉ joaofonseca.adv@hotmail.com

☎ 63 9 9247 1733

▼ Av. Teotônio Segurado, Quadra 501 Sul, Conjunto 01, Lote 06, Edifício Amazônia Center, 2º andar, Sala 202, CEP 77.016-002, Palmas - TO

que, em face do que dispõe o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988 c/c artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, prestaremos a presente consultoria sob o prisma estritamente jurídico, ocasião em que não nos competirá em momento algum adentrar em análise de conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito do ente público, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Para tanto, devendo tal certame ocorrer em fiel obediência à Lei nº 14.133/2021, fugindo à competência desta Assessoria quaisquer considerações sobre o mérito da presente contratação e da discricionariedade administrativa.

Também de início, no que tange as regras do art. 72 da lei 14.133/2021, o qual apresenta a documentação mínima necessária para a formalização da dispensa de licitação, relatamos que consta dos autos i) Solicitação de autorização para abertura de processo licitatório, bem como sua justificativa ii) Termo de Referência iii) Indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio iv) Comissão de contratação v) Cotação do menor preço (Orçamentos/Propostas), da qual pedimos vênia, para eximirmos de quaisquer responsabilidades oriundas da presente vi) Razão da escolha vii) Documentação de regularidade fiscal da empresa, viii) Parecer do controle interno.

O art. 53, da Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, assim preleciona:

**Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.**

**§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:**

**I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;**

**II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com**

joao.fonseca.adv@hotmail.com

63 9 9247 1733

Av. Teotônio Segurado, Quadra 501 Sul, Conjunto 01, Lote 06, Edifício Amazônia Center, 2º andar, Sala 202, CEP 77.016-002, Palmas - TO



apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

**§ 3º** Encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, a autoridade determinará a divulgação do edital de licitação conforme disposto no art. 54.

**§ 4º** Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

**§ 5º** É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

Ainda, quanto a análise jurídica acerca do procedimento de dispensa de licitação, o Art. 72, III traz a seguinte redação:

**Art. 72.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

**III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;**

joaofonseca.adv@hotmail.com

63 9 9247 1733

Av. Teotônio Segurado, Quadra 501 Sul, Conjunto 01, Lote 06, Edifício Amazônia Center, 2º andar, Sala 202, CEP 77.016-002, Palmas - TO

Deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data e que, em face do que dispõe o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988 c/c artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, prestaremos a presente consultoria sob o prisma estritamente jurídico, ocasião em que não nos competirá em momento algum adentrar em análise de conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito do ente público, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública:

**XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.**

A Lei n. 14.133, de 1º de Abril de 2021, a chamada "**Lei de Licitações e Contratos Administrativos.**" foi publicada com o objetivo de regulamentar o citado dispositivo constitucional, e criar padrões e procedimentos para reger a contratação pela Administração.

A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado. Evita-se, desse modo que os parceiros sejam escolhidos por critérios de amizade pessoal e outros interesses que não o da consecução da finalidade pública.

Assim, o objeto imediato e próprio da licitação é evitar a ocorrência do arbitrio e do favoritismo. Segundo o constitucionalista Alexandre de Moraes, "a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade".

✉ joao.fonseca.adv@hotmail.com

☎ 63 9 9247 1733

📍 Av. Teotônio Segurado, Quadra 501 Sul, Conjunto 01, Lote 06, Edifício Amazônia Center, 2º andar, Sala 202, CEP 77.016-002, Palmas - TO

Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação. A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei. Tais situações, contudo, configuram-se em exceções à regra geral. A licitação é regra; a contratação direta, exceção.

Assim, retiradas as hipóteses de excepcionalidade, é obrigatória a realização do procedimento licitatório pela Administração Pública.

Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a **dispensa e a inexigibilidade de licitação**.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigo 75, da Lei 14.133/2021 elenca os possíveis casos de dispensa.

Tendo em vista o valor da contratação, o responsável pelas Licitações, Compras e Contratos sugere que a aquisição se dê por dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

**Art. 75. É dispensável a licitação:**

**II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;**

Nesse passo, importante destacar que, com a vigência da nova lei de licitações (14.133/2021), o valor antes previsto no Decreto Federal nº 9.412/2018 de 18 de junho de 2018), de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), foi atualizado e passou a ser de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), o qual também já fora reajustado pelo DECRETO Nº 11.871, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

✉ joao.fonseca.adv@hotmail.com

☎ 63 9 9247 1733

▼ Av. Teotônio Segurado, Quadra 501 Sul, Conjunto 01, Lote 06, Edifício Amazônia Center, 2º andar, Sala 202, CEP 77.016-002, Palmas - TO



Diante da atualização promovida pela nova lei federal, o valor teto, para formalização do presente processo, foi reajustado, ou seja, analisando do ponto de vista estritamente jurídico e considerando a necessidade de contratação dos serviços, vislumbra-se a possibilidade de aplicação do novo dispositivo para formalização de processo de dispensa, já que não há, neste momento vedação para seu uso.

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, substancial restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração. Neste sentido a Lei 14.133/2021 em seu Art. 75, § 3º assevera que as contratações por dispensa serão precedidas de divulgação em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, senão vejamos:

**Art. 75. É dispensável a licitação:**

**§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.**

Para tanto, tal requisito deve ser obedecido e adotado pela administração pública.

Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

Conforme demonstrado, o valor a ser pago pelo total dos serviços é de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**, menor preço apresentado no certame pela empresa **MEGA SUPORTE E SERVIÇOS EIRELI - EPP**.

✉ joaofonseca.adv@hotmail.com

☎ 63 9 9247 1733

📍 Av. Teotônio Segurado, Quadra 501 Sul, Conjunto 01, Lote 06, Edifício Amazônia Center, 2º andar, Sala 202 CEP 77.016-002, Palmas - TO

CNPJ: 10.451.784/0002-09, ou seja, valor que se mostra compatível com o limite previsto no Art. 75, II da Lei 14.133/2021.

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, substancial restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração. E, a demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado.

Para tanto, foram anexados ao presente processo **03 (três) orçamentos/propostas**, a fim de demonstrar o valor praticado de mercado para a referida prestação de serviço.

Desta forma, o gestor deve demonstrar o cumprimento dos princípios atinentes à licitação, principalmente os da impessoalidade, moralidade, probidade e julgamento objetivo, além das exigências gerais previstas na Lei nº 14.133/2021, tais como a comprovação da regularidade da empresa a ser contratada, demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado e a motivação da decisão da Administração Pública.

Neste interim, e, considerando todo o exposto, opinamos, salvo melhor juízo, que, quanto aos aspectos jurídico-formais não há óbice legal quanto ao prosseguimento do procedimento licitatório para apreendida contratação.

Quanto ao Contrato constante no processo, este fora elaborado em consonância com a legislação disciplinadora da matéria, não havendo óbice a minuta de contrato.

Portanto, o presente certame poderá, com nossa opinião sugestiva de aprovação, ser engendrado sob a modalidade supra referida, dispensa de licitação.

## CONCLUSÃO

Por todo o exposto, esta Assessoria Jurídica opina-se pela possibilidade de realização do presente processo de Dispensa de Licitação para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, SUPORTE E TREINAMENTO DE SISTEMA DE**

✉ joao.fonseca.adv@hotmail.com

⌚ 63 9 9247 1733

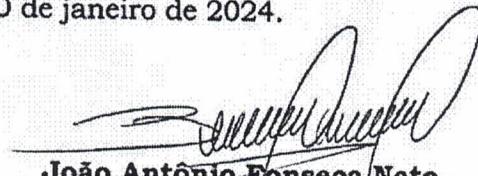
📍 Av. Teotônio Segurado, Quadra 501 Sul, Conjunto 01, Lote 06, Edifício Amazônia Center, 2º andar, Sala 202, CEP 77.016-002, Palmas - TO



CONTABILIDADE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA/TO, DURANTE O PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2024, por estarem presentes os requisitos legais, bem como os termos contratuais estarem de acordo com a legislação supracitada.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Caseara/TO, 10 de janeiro de 2024.

  
João Antônio Fonseca Neto  
OAB/TO 5271  
Assessor Jurídico

✉ joaofonseca.adv@hotmail.com

☎ 63 9 9247 1733

📍 Av. Teotônio Segurado, Quadra 501 Sul, Conjunto 01, Lote 06, Edifício Amazônia Center, 2º andar, Sala 202, CEP 77.016-002, Palmas - TO



**ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 009/2024**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 004/2024**

**CONSIDERANDO** os elementos contidos no presente processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços;

**CONSIDERANDO** que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação técnica para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** que o PARECER TÉCNICO da Comissão de Contratação que prevê que a DISPENSA DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 75, II, da Lei Federal 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO 004/2024**.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Caseara - TO, 10/01/2024.

**Gerivaldo Pereira Lopes**  
**Presidente da Câmara Municipal de Caseara - TO**



**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 004/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 009/2024  
CONTRATO N° 009/2024**

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a Câmara Municipal de Caseara - TO e a Empresa **MEGA SUPORTE E SERVIÇOS EIRELI - EPP**.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA - TO**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 74.062.332/0001-37, com sede administrativa à Rua Paraíso, s/nº, Setor Bela Vista, Caseara - TO, CEP 77.680-000, representado por seu presidente Sr. **Gerivaldo Pereira Lopes**, brasileiro, solteiro, portador do RG: 842477 SSP/TO, e do CPF: 014.108.551-71, residente e domiciliado na Avenida Tocantins, s/n, Quadra 17, Lote 02, na cidade de Caseara -TO, CEP: 77.680-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa, **MEGA SUPORTE E SERVIÇOS EIRELI - EPP**, com sede a ACNO I Conjunto 01, Lote 3 A Av. JK Sala 34, Palmas - TO - CNPJ: 10.451.784/0002-09, neste ato representado por **Emilia Oliveira Andrade**, CPF: 006.806.191-94, brasileira, empresária, residente em Goiânia – GO, denominada **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO**

1.1-0 objeto do presente Termo de Contrato é **Contratação de empresa para prestação de serviços locação, suporte e treinamento de sistema de contabilidade software de gestão pública junto a Câmara Municipal de Caseara/TO**, durante o período de janeiro a dezembro de 2024.

1.2 - Todos os termos do Termo de Referência e da proposta da contratada integram o presente contrato em todas as suas condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

2.1.- Os serviços serão executados em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, vez que compõe, em todos os seus termos, o Processo Administrativo nº 009/2024 e **DISPENSA DE LICITAÇÃO 004/2024**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

3.1- 0 prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 16/01/2024 e encerramento em 31/12/2024, podendo ser prorrogado sucessivamente respeitando a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133/2021.



#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO,**

4.1- O valor total do presente Termo de Contrato é de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)** a serem pagos em 12 (doze) parcelas de **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)** mensais pela CONTRATANTE, a CONTRATADA, referente os serviços prestados no mês.

4.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

4.3 - Os preços são fixos e irreajustáveis;

4.4 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Câmara Municipal de Caseara -TO.

4.5 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Câmara Municipal de Caseara - TO:

Unidade Orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001

Manutenção das Atividades Legislativas

Elemento de Despesa: 3.3.90.40

Fonte: 1.500.00

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES**

6.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;

6.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

6.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO**

7.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela Câmara Municipal.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES**

8.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:



a) efetuar o pagamento prestação de serviços do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento.

b) na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

#### 8.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) prestar os serviços com estrita obediência à descrição constante no orçamento e na planilha discriminativa;

b) manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista.

### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, a Câmara Municipal poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sem prejuízo demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

9.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

9.3 - A CÂMARA reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

9.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

### **CLÁUSULA DECIMA - DA RESCISÃO**

10.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

10.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS**



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA  
CNPJ Nº. 74.062.332/0001-37



62

11.0 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO**

12.1 - O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 75, inciso II da 14.133, de 2021.

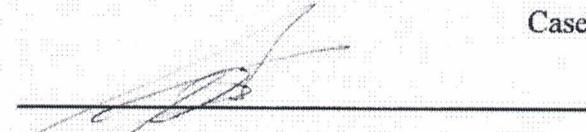
12.2 - É de responsabilidade da CONTRATANTE a publicação legal do instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Araguacema - TO como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

13.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Caseara - TO, 16/01/2024.

  
Câmara Municipal de Caseara - TO

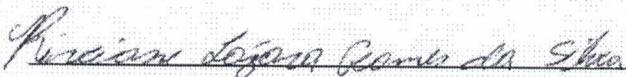
**Gerivaldo Pereira Lopes**

**Contratante**

MEGA SUPORTE E  
SERVICOS  
LTDA:10451784000209

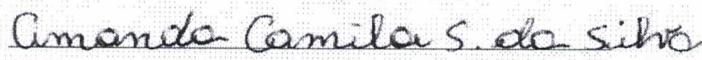
Assinado de forma digital por  
MEGA SUPORTE E SERVICOS  
LTDA:10451784000209  
Dados: 2024.01.16 14:52:46  
-03'00'

**Mega Supporte e Serviços Ltda**  
**EMPRESA CONTRATADA**



TESTEMUNHA

CPF: 067.693.493-84



TESTEMUNHA

CPF: 7006.159.93-00



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA  
CNPJ Nº. 74.062.332/0001-37



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2024  
CONTRATO Nº 009/2024

**EXTRATO DO CONTRATO**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA – TO, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 74.062.332/0001-37, com sede administrativa à Rua Paraíso, s/nº, Setor Bela Vista, Caseara – TO, CEP 77.680-000, representado por seu presidente Sr. **Gerivaldo Pereira Lopes**, brasileiro, solteiro, portador do RG: 842477 SSP/TO, e do CPF: 014.108.551-71, residente e domiciliado na Avenida Tocantins, s/n, Quadra 17, Lote 02, na cidade de Caseara -TO, CEP: 77.680-000.

**CONTRATADA:** MEGA SUPORTE E SERVIÇOS EIRELI – EPP - CNPJ: 10.451.784/0002-09.

**VALOR TOTAL:** R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), pagos em 12 (doze) parcelas de 1.500 (um mil e quinhentos reais.)

**VIGÊNCIA:** 16/01/2024 a 31/12/2024, podendo ser prorrogado sucessivamente respeitando a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Câmara Municipal de Caseara – TO:

Unidade Orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001

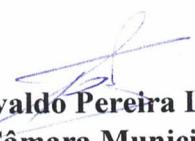
Manutenção das Atividades Legislativas

Elemento de Despesa: 3.3.90.40

Fonte: 1.500.00

**OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de empresa para prestação de serviços locação, suporte e treinamento de sistema de contabilidade software de gestão pública junto a Câmara Municipal de Caseara/TO, durante o período de janeiro a dezembro de 2024.

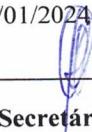
Caseara - TO, 16 de janeiro de 2024.

  
Gerivaldo Pereira Lopes  
Presidente da Câmara Municipal de Caseara -TO

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

CERTIFICO que, nesta data, afixei uma via do presente no *placar* desta Câmara Municipal e site Oficial.

Caseara- TO, 16/01/2024.

  
Secretário Geral



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASEARA-TO

Imprensa Oficial instituída pela Lei nº 390/2019 de 02 de maio de 2019

ANO V – CASEARA-TO, TERÇA-FEIRA, 30 DE JANEIRO DE 2024 – EDIÇÃO Nº 594

Fonte: 1.500,00

## DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**Câmara Municipal de Caseara – TO:**

Unidade Orçamentária:

01.01.01.031.0001.2.001

Manutenção das Atividades Legislativas

Elemento de Despesa: 3.3.90.40

Fonte: 1.500,00

**OBJETO DO CONTRATO:** Contratação para prestação de serviços de manutenção e apoio técnico relativo à web site da câmara municipal de Caseara /TO, durante o período de janeiro a dezembro de 2024.

Caseara - TO, 16 de janeiro de 2024.

**Gerivaldo Pereira Lopes**  
Presidente da Câmara Municipal de  
Caseara -TO

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 004/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 009/2024**  
**CONTRATO N° 009/2024**

## EXTRATO DO CONTRATO

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA – TO**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 74.062.332/0001-37, com sede administrativa à Rua Paraíso, s/nº, Setor Bela Vista, Caseara – TO, CEP 77.680-000, representado por seu presidente Sr. **Gerivaldo Pereira Lopes**, brasileiro, solteiro, portador do RG: 842477 SSP/TO, e do CPF: 014.108.551-71, residente e domiciliado na Avenida Tocantins, s/n, Quadra 17, Lote 02, na cidade de Caseara -TO, CEP: 77.680-000.

**CONTRATADA: MEGA SUPORTE E SERVIÇOS EIRELI – EPP - CNPJ: 10.451.784/0002-09.**

**VALOR TOTAL:** R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), pagos em 12 (doze) parcelas de 1.500 (um mil e quinhentos reais.)

**VIGÊNCIA:** 16/01/2024 a 31/12/2024, podendo ser prorrogado sucessivamente respeitando a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

**OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de empresa para prestação de serviços locação, suporte e treinamento de sistema de contabilidade software de gestão pública junto a Câmara Municipal de Caseara/TO, durante o período de janeiro a dezembro de 2024.

Caseara - TO, 16 de janeiro de 2024.

**Gerivaldo Pereira Lopes**  
Presidente da Câmara Municipal de  
Caseara -TO